



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064  
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

**TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 23/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 278/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 494/2024**

**SEI Nº 0019.004679.00102/2024-71**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE E A EMPRESA SB DISTRIBUIDORA LTDA**

O **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE**, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.034.526/0001-43, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, Sr. **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON**, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 09-P, de 01/01/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **SB DISTRIBUIDORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **00.415.832/0001-79**, com sede Avenida Rua Quinari, nº 610, Bairro: Triangulo Velho, 2º Distrito Rio Branco - Acre, fone: (68) 3221-3709, e-mail: [sbdistribuidora94@gmail.com](mailto:sbdistribuidora94@gmail.com), representada pelo(a) Sr.(a) **VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 14\*\*\*1 SSP-AC e inscrito(a) no CPF sob o nº 215.\*\*\*-\*\*-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 278/2024**, o procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Estaduais nº 5.965/2010 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções) e 11.363/2023, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, no município de Rio Branco/Ac.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO**

**2.1. DO CONTRATO**

2.2. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, a SESACRE poderá celebrar o Termo de Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.3. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela SESACRE.

2.4. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

**2.5. DA VIGÊNCIA**

2.6. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

2.7. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

**2.8. DA EFICÁCIA**

2.9. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

2.10. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

2.11. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.2. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

**3.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.4. Em consonância com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida a prestação de garantia na contratação.

VALDEMIR  
BARBOSA  
DOS  
SANTOS:21  
597227234  
Assinado de forma  
digital por  
VALDEMIR  
BARBOSA DOS  
SANTOS:21597227  
234  
Dados: 2025.01.09  
10:45:09 -05'00"

3.5. **DA AMOSTRA**

3.6. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostra.

3.7. **VISTORIA**

3.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

4.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

4.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **LOCAL DE ENTREGA:**

| UNIDADE DE SAÚDE                                                         | ENDEREÇO:                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Departamento de Gerenciamento de Almoxarifado                            | Rua do Aviário, 526 - Bairro Aviário, CEP: 69.900-830                                                |
| Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco – Pronto Socorro                | Avenida Nações Unidas, nº 700 – Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.908-620.                        |
| Serviço de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança - SASMC                | Rua José de Melo, nº 1165 – Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.908-330.                            |
| Hospital de Saúde de Rio Branco Acre - HOSMAC                            | Estrada da Sobral, nº 663 – Bairro Sobral, Rio Branco/AC, CEP 69.903-700.                            |
| HEMOACRE                                                                 | Avenida Getúlio Vargas, nº 2.787, Bairro Bosque, CEP 69.900- 604 – Rio Branco/AC.                    |
| Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do 2º Distrito                       | BR 364, Km 125, 20 - Bia Verde - corrente, CEP: 69.902-260                                           |
| Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Edilberto Parigot de Souza Filho | BR 364, KM 050, Avenida 1, Lote 03, Cidade do Povo, CEP 69.900-000, Rio Branco – Acre.               |
| Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Franco Silva                         | Estrada da Sobral, S/N, Bairro Sobral – CEP 69.900-00                                                |
| CAPS AD III                                                              | Conjunto Manoel Julião, n.º 364, Bairro Estação Experimental III, CEP: 69.912-000 Rio Branco – Acre. |

5.2. **PRAZO PARA ENTREGA**

5.3. Os produtos precisam ser entregues no prazo limite de até 05 (cinco) dias de acordo com as Ordens de Entrega com empenho, emitidas pelo Departamento de Gerenciamento de Almoxarifado da SESACRE.

5.4. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.

5.5. As entregas deverão ocorrer no Departamento de Gerenciamento de Almoxarifado de consumo da SESACRE nos dias úteis (de segunda a sexta-feira) das 7h30 às 13h.

5.6. Os itens de 01 a 58 devem ser entregues de acordo com o cronograma e horário estabelecidos por cada Unidade de Saúde, a partir da data de recebimento da ordem de entrega.

5.7. As entregas para o Item 59 (PÃO) deverão ser realizadas todos os dias, seguindo o cronograma e horário estabelecidos por cada Unidade de Saúde.

5.8. Para os Itens 60 a 69, as entregas deverão ser efetuadas até quatro vezes por mês, seguindo o cronograma e horário estabelecidos por cada Unidade de Saúde.

5.9. As entregas dos Itens 70 a 100 deverão ser realizadas até 8 vezes por mês, respeitando cronograma, demanda e horário estabelecidos por cada Unidade de Saúde.

5.10. As entregas deverão ser realizadas nas Unidade de Saúde nos dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 7:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, com exceção do item 59 (pão), que deverá ser fornecido diariamente.

5.11. Para as entregas dos itens 59 ao 100, é necessário requisição para cada entrega, uma vez que a entrega é parcial, de acordo com a necessidade e capacidade de armazenamento de cada Unidade de Saúde. Além disso, é necessário anexar ao processo para efetuar o pagamento.

5.12. Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste PREGÃO, seja por qualquer inconsistência (falhas na: validade, qualidade, embalagem, armazenagem, transporte etc) fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções;

5.13. O produtos entregues deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega, caso contrario, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções.

5.14. **CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

5.15. A Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

5.16. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

5.17. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

5.18. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

## 5.19. DO RECEBIMENTO

5.20. A qualidade do produto é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

5.21. Será avaliado o acondicionamento do objeto no MOMENTO DA ENTREGA.

5.22. Dessa forma, embalagens violadas, sujas, danificadas ou de aparência duvidosa, não serão aceitas

5.23. Todo e qualquer fornecimento do objeto, fora do estabelecido no TR será imediatamente devolvido, e notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando também entendido que ocorrerá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se as sanções prescritas no TR.

5.24. A aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores (fiscais do contrato). Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. AO pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

6.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

6.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

6.4. a) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES

6.5. b) CNPJ 07.458.465/0001-30

6.6. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.7. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

6.8. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente – R\$ 37,26), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)).

6.9. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: [cadastrocredoresac@gmail.com](mailto:cadastrocredoresac@gmail.com) para a efetivação do cadastro.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$ , onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

6.11. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua do Aviário, 526 - Bairro Aviário, CEP 69.900-830, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

- 6.12. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 6.13. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 6.14. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 6.15. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.16. No ato da entrega deve constar: A Nota fiscal original atestada pelo fiscal da unidade, acompanhada da respectiva Ordem de Entrega assinada pelo fornecedor, acompanhada também, quando houver, da requisição que deve vir datada e atestada pelo fiscal da unidade e um jogo de certidões negativas atualizadas.
- 6.17. Nas notas fiscais emitidas deverão constar: todos os lotes entregues, bem como quantidade, marca "se houver" e nos dados adicionais:
- 6.18. Nº do Pregão;
- 6.19. Nº da Ata;
- 6.20. Nº do Contrato;
- 6.21. Nº da vigência do contrato;
- 6.22. Objeto licitado;
- 6.23. Nº da ordem de entrega;
- 6.24. Nº da nota de empenho;
- 6.25. Local da entrega;
- 6.26. Mês de referência;
- 6.27. Valor do IRRF;
- 6.28. Para as empresas que são optantes do SIMPLES NACIONAL e informar na Nota Fiscal que são optantes do SN.
- 6.29. Não sendo obrigação deste Departamento de Gerenciamento de Almoxarifado enviar para pagamento as notas fiscais que não estejam em conformidade com as determinação citadas a cima.
- 6.30. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento estará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.
- 6.31. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 456.380,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta reais e quarenta centavos)**, seu preço é fixo e irrevogável.
- 7.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

| SB DISTRIBUIDORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.415.832/0001-79, com sede Avenida Rua Quinari, nº 610, Bairro: Triangulo Velho, 2º Distrito Rio Branco - Acre, fone: (68) 3221-3709, e-mail: <a href="mailto:sbdistribuidora94@gmail.com">sbdistribuidora94@gmail.com</a> |                                                                                                                                                                                                                                            |      |         |                   |                |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-------------------|----------------|----------------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | UNID | MARCA   | QTDE. P/ REGISTRO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
| 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200061703 - AMIDO DE MILHO; CONTENDO NA EMBALAGEM INFORMACOES NUTRICIONAIS; VALOR ENERGTICO; CARBOIDRATOS; PROTEINA; LIPIDIOS; DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; EMBALAGEM COM 200G. VALIDADE MÍNIMA: 08 MESES A CONTAR DA ENTREGA.           | UND  | MAISENA | 16.110            | R\$2,64        | R\$42.530,40         |
| 59                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200079629 - PAO MASSA FINA; PESANDO 50G POR UNIDADE; VALIDADE MINIMA 06 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; EMBALADO EM SACO PLASTICO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. | UND  | ACREPAN | 827.700           | R\$0,50        | R\$413.850,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                            |      |         |                   |                | <b>R\$456.380,40</b> |

- 7.3. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fontes de Recursos: 16000400 e 15001002.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**
- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 8.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

8.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### 8.8. **DA REVISÃO**

8.9. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

8.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.12. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

8.13. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.14. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

#### 8.15. **DO REAJUSTE**

8.16. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.17. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

8.18. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

9.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

9.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

9.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

9.6. a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.7. b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.8. c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

9.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

9.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.13. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010).

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

10.3. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

10.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.5. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

10.7. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

10.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

10.9. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.10. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

10.15. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1 deste Termo de Referência, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.18. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

10.19. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

10.20. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

10.21. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

10.22. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Saúde, até o dia anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

10.23. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

10.24. I - Advertência;

10.25. II - Multa;

- 10.26. III - impedimento de licitar e contratar; e
- 10.27. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.28. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos (art. 19, Decreto Estadual nº. 5.965/10):
- 10.29. I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- 10.30. II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- 10.31. III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
- 10.32. IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, de preferência em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- 11.2. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 11.3. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 11.4. Entendimento com a SESACRE objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;
- 11.5. Entregar o objeto da presente cotação nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações SESACRE;
- 11.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;
- 11.7. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos.
- 11.8. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 12.1. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretária de Estado de Saúde ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.3. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 12.4. Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 12.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- 13.2. O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 278/2024**, e seus anexos
- 13.3. A proposta apresentada pela CONTRATADA
- 13.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº 5.973/10, 5.967/10 e 7.477/14, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

- 14.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

15. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

- 15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.
- 15.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e acordadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

VALDEMIR BARBOSA  
DOS  
SANTOS:21597227234

Assinado de forma digital por  
VALDEMIR BARBOSA DOS  
SANTOS:21597227234  
Dados: 2025.01.09 10:50:40 -05'00'

**VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE LEGAL

**SB DISTRIBUIDORA LTDA**  
PELA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON**, Secretário(a) de Estado de Saúde, em 07/01/2025, às 14:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013859071** e o código CRC **9A081316**.